

## ANEXO I

**MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU ASSEMBELHADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO, GESTORA DE RECURSOS, DISTRIBUIDORES DE FUNDO DE INVESTIMENTOS E GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme segue:**

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º – O objetivo deste manual é definir normas e regramento mínimos complementares às exigências legais para o credenciamento de Instituições Financeiras ou assemelhadas para prestar serviços de Administradora Fiduciária, Gestora de Recursos, Distribuidora de Fundos de Investimento e Gestores de Fundos de Investimentos em face dos recursos financeiros do Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Paulo aplicados ou que venham a ser aplicados.

§1º Poderão ser credenciadas somente as instituições autorizadas pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional - SFN, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Anexo.

§2º As instituições financeiras e assemelhadas a serem credenciadas devem atuar em observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Sistema Financeiro Nacional - SFN, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, Subsecretaria do Regime Geral de Políticas de Previdência Social.

§3º O credenciamento é apenas uma habilitação para futuros e possíveis investimentos, não sendo garantia de aporte de recursos, ou manter recursos eventualmente aplicados.

§4º É requisito prévio para a aplicação de recursos do Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Paulo que a Instituição Financeira ou assemelhada, para os serviços de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos, Distribuição de Fundos de Investimento, seja credenciada na forma desta Portaria.

Art. 2º A gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Paulo deve ser pautada nos seguintes objetivos específicos:

- I - Maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus segurados e beneficiários, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na sua Política Anual de Investimentos vigente;
- II - Padronizar a análise relativa às instituições financeiras e gestores de carteira, interessadas em administrar, gerir ou operar recursos financeiros do Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Paulo;
- III - Conferir transparência ao processo de credenciamento; e
- IV - Padronizar o acesso às informações atinentes aos investimentos.

### **Seção I**

#### **Das Definições**

Art. 3º Para fins deste Manual, considera-se:

- I - Previdência Social - É um sistema que consiste em uma forma de seguro que oferece proteção a todo cidadão contribuinte contra diversos riscos como

doença, invalidez, morte e velhice;

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – Regime previdenciário próprio de cada ente federativo, de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargo efetivo;

III - Sistema Financeiro Nacional - SFN - É um conjunto de órgãos e instituições, financeiras ou não, responsáveis pela gestão da política monetária do governo federal;

IV - Banco Central do Brasil - BACEN - É uma autarquia federal, integrante do Sistema Financeiro Nacional, que monitora o sistema financeiro e autoriza o funcionamento de instituições financeiras dentro do país, dentre outras coisas;

V - Conselho Monetário Nacional - CMN - É quem expede normas e diretrizes para o funcionamento de todo o SFN;

VI - Comissão de Valores Mobiliários - CVM - É uma autarquia federal responsável por fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil;

VII - Instituições Financeiras ou Assemelhadas - Empresas ou grupo de empresas voltadas para o exercício profissional da administração de recursos financeiros, que estejam autorizadas pelo BACEN, CMN e CVM a atuar no Sistema Financeiro Nacional;

VIII - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA - É uma associação que representa as instituições de mercado de capitais de todo o Brasil, atuando como entidade autorreguladora de códigos e melhores práticas de todas as instituições financeiras. Também é principal entidade certificadora dos profissionais que atuam no mercado financeiro e de capitais do país;

IX - Fundos de Investimento - Um Fundo de Investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado

à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo. A regulamentação deste investimento é feita pela CVM e pela ANBIMA;

X - Administrador (do fundo): pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, e responsável pela administração do fundo;

XI - Gestor (do fundo): pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, cuja atribuição é realizar a gestão da carteira de ativos;

XII - Prestadores de serviços essenciais: administrador e gestor do fundo;

XIII- Habilitada: Instituição financeira ou Assemelhada e gestor de recursos que atendem todos os requisitos e critérios estabelecidos neste Anexo; e

XIV - Credenciada: Instituição financeira ou Assemelhada que após o procedimento de Habilitação aprovado pela Coordenadoria de Gestão de Investimentos conjuntamente com a Assessoria Técnica Previdenciária do IPREM/SP e Homologado pela Superintendência do IPREM/SP, passe a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM/SP.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CREDENCIAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Participação**

Art. 4º Poderão requerer o credenciamento junto ao IPREM/SP, as instituições definidas no art. 1º deste Manual, observada as condições estabelecidas nos §1º e §2º do mesmo artigo.

Art. 5º Não poderá participar de qualquer fase do processo o interessado que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

I - Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II - Seja declarado inidôneo em qualquer esfera de Governo;

III - Esteja sob falência, intervenção, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos do IPREM/SP já existir aplicação financeira da instituição; e

IV - Em se tratando de Administrador de fundo de investimento aquele que detenha mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social, conforme dispõe no art. 21, §1º, incisos I e II, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Parágrafo único. Quando se tratar de Fundos de Investimento o credenciamento recairá também sobre a figura do Gestor de Recursos e do Administrador do Fundo.

Art. 6º Para participar do credenciamento as Instituições devem atender as exigências da Política Anual de Investimentos vigente.

Parágrafo único. Para todas as alocações e realocações as instituições administradoras devem constar na lista exaustiva da Secretaria de Regimes Próprios e Complementar do Ministério da Previdência Social ou fazer parte do escopo de atuação do conglomerado das instituições da referida lista.

Art. 7º Caso haja cobrança de Taxa de Performance, o regulamento deve observar ao que dispõe o artigo 108 e 112 da Portaria MTP nº 1.467/ 2022.

## **Seção II**

### **Da Solicitação**

Art. 8º A solicitação de credenciamento, com o respectivo envio dos documentos previsto neste instrumento, poderá ocorrer a qualquer momento na vigência deste Manual.

Art. 9º Toda a solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada eletronicamente à Coordenadoria de Gestão de Investimentos do IPREM/SP no endereço eletrônico: credenciamento.invest@prefeitura.sp.gov.br, utilizando-se, para tanto, de *e-mail* oficial da Instituição Financeira ou Assemelhadas juntamente com os documentos elencados no art. 12 deste Manual.

Parágrafo único. A solicitação para credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Manual.

Art. 10. Toda solicitação de credenciamento comporá um processo administrativo digital, devidamente autuado pelo Instituto.

Art. 11. A participação no credenciamento implica a aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste Manual, não sendo aceitável qualquer alegação de seu desconhecimento, sendo que eventual inaptidão em razão das vedações deste instrumento considerar-se-á ocorrência de má-fé do participante e a possibilidade de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### **Seção III**

#### **Da Documentação Necessária ao Credenciamento**

Art. 12. A Instituição interessada em operar os recursos financeiros do Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Paulo, ao se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar:

I – Para o Administrador dos Recursos (Fundos de Investimento), apresentar o conjunto de documentos abaixo:

a) Solicitação, em folha timbrada e devidamente subscrita, do credenciamento da

- Instituição Financeira na categoria de Administrador;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) ou órgão competente;
  - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - e) Certidão da Fazenda Municipal;
  - f) Certidão da Fazenda Estadual;
  - g) Certidão de Dívida Ativa da União;
  - h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
  - i) Declaração, em folha timbrada e devidamente subscrita, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN) ou seu trânsito em julgado;
  - j) Comprovação de que são autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira de terceiro pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
  - k) Comprovação de filiação à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
  - l) Apresentar questionário de *Due Diligence* para prestadores de serviços de atividades de distribuição e de administração de recursos de Terceiros dos códigos de Distribuição e de Administração de Recursos publicados pela ANBIMA, preenchido, atualizado e devidamente subscritos pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;
  - m) Termo de Credenciamento de acordo com os modelos descritos no Anexo da Portaria MTP nº 1. 467, de 02/ 06/ 2022 disponíveis no *site* da Subsecretaria do Regime Geral de Políticas de Previdência Social, totalmente preenchido, com identificação e assinatura do responsável pela empresa; (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>);
  - n) Código de Ética e Conduta vigentes; e
  - o) Declaração, em folha timbrada e devidamente subscrita, de conhecimento da Política de Investimentos e do Código de Ética vigentes, disponíveis no *site* do IPREM/SP.
- II – Para o Gestor dos Recursos (Fundos de Investimento), apresentar os seguintes documentos:
- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente subscrita do credenciamento da

Instituição Financeira na categoria Gestor;

b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) ou órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Contrato Social ou Estatuto Social;

f) Certidão da Fazenda Municipal;

g) Certidão da Fazenda Estadual;

h) Certidão de Dívida Ativa da União;

i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

j) Comprovar que são autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de gestão de recursos de terceiros pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN) ou seu trânsito em julgado;

l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

m) Termo de Credenciamento de acordo com os modelos descritos no Anexo da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022 disponíveis no *site* da Subsecretaria do Regime Geral de Políticas de Previdência Social, totalmente preenchido, com identificação e assinatura do responsável pela empresa;

(<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-paraDirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>)

n) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;

o) Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com o Ranking de Gestão ANBIMA;

p) Seguir as regras e procedimentos para uso do selo de Autoregulação da ANBIMA, de 2 de janeiro de 2019;





q) Deter o selo qualificação operacional (PQO) pela B 3;



r) Preferencialmente, mas não obrigatoriamente, signatário do Código Brasileiro de Stewardship;



- s) Código de Ética e Conduta vigentes; e  
t) Declaração, em folha timbrada e devidamente subscrita, de conhecimento da Política de Investimentos e do Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREM/SP.

III – Para o Distribuidor de valores mobiliários (Fundos de Investimento), apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente subscrita, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Distribuição;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Comprovação que todos Assessores de Investimentos, pessoa física ou jurídica estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Contrato Social ou Estatuto Social;
- g) Certidão da Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- k) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do Fundo de Investimento que está distribuindo, quando não se tratar dedistribuição própria.
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente subscrita, de inexistência de

suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, ou seu trânsito em julgado;

m) Termo de Credenciamento de acordo com os modelos descritos no Anexo da Portaria MTP nº 1.467, de 02/ 06/ 2022 disponíveis no *site* da Subsecretaria do Regime Geral de Políticas de Previdência Social, totalmente preenchido, com identificação e assinatura do responsável pela empresa; (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>)

n) Seguir as regras e procedimentos para uso do selo de Autoregulação da ANBIMA, de 2 de janeiro de 2019:



o) Certificação AAI ANCORD ou outra exigida e reconhecida pela CVM dentro do prazo de validade, ficando sujeita à verificação de autenticidade através de consulta online;

p) Código de Ética e Conduta vigentes; e

q) Declaração, em folha timbrada e devidamente subscrita, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no *site* do IPREM/SP.

Art. 13. Caso os documentos estejam disponíveis no *site* da Instituição, também poderão ser baixadas para compor o processo, desde que atendam as exigências da legislação em vigor.

Art. 14. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro do prazo de validade quando da entrega.

Parágrafo único. O documento em que o prazo de validade não esteja expresso, será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

#### Seção IV

#### Dos Prazos para Análise Documental

Art. 15. Recebida a solicitação de credenciamento, a Coordenadoria de Gestão de Investimentos do IPREM/SP terá o prazo de até 07 (sete) dias, contados da data do recebimento integral da documentação, para autuação e instrução do processo.

§1º A autuação do processo de credenciamento ocorrerá apenas digitalmente, seguindo os procedimentos do sistema de gestão de documentos utilizado pelo IPREM/SP.

§2º Não será autuado processo com documentação incompleta, não preenchida corretamente, ilegível, sem data, identificação e/ou assinatura do responsável, sendo o interessado informado através do e-mail eletrônico dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§3º Será autuado processo para instituições que possuem fundos presentes na carteira do Instituto, em exceção ao que dispõe o parágrafo anterior, para fins de lançamento de análise no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos de Recursos-DAIR.

§4º Durante a instrução, o IPREM/SP poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou complementação de documentação, situação em que o interessado deverá resolver no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do processo de credenciamento, ocorrendo, nesse caso, a suspensão da contagem do prazo estabelecido no caput.

§5º A não apresentação da documentação no prazo estipulado, ou apresentação de documentos contendo vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Manual, acarretará a inabilitação da Instituição Financeira ou assemelhadas.

Art. 16. Após, instruída a solicitação para credenciamento e analisada a documentação, a Coordenadoria de Gestão de Investimentos e a Assessoria Técnica Previdenciária do IPREM/SP terão o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar Ata de Habilitação das instituições financeiras ou assemelhadas,

contados a partir da data de recebimento do último documento pendente, para Homologação pela Superintendência do IPREM/SP.

Parágrafo único. A Ata de que trata este artigo, deverá demonstrar que as Instituições preenchem todos os requisitos necessários ao regular credenciamento, com base na legislação vigente.

## **Seção V**

### **Da Realização do Credenciamento**

Art. 17. Após a homologação da habilitação da instituição financeira ou assemelhadas haverá o seu credenciamento por meio da emissão do “Termo de Credenciamento”, conforme modelo emitido pela Subsecretaria do Regime Geral de Políticas de Previdência Social, cujos conteúdos devem ser divulgados pela Secretaria em formulário próprio.

Art. 18. O credenciamento de Instituição Financeira ou assemelhadas não implicará, para o Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS e ao IPREM/SP, em qualquer hipótese, na obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum Fundo de Investimento, valor mobiliário ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Art. 19. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do “Termo de Credenciamento”, expedido pelo IPREM/SP, sendo necessário, após esse período, um novo credenciamento.

§1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o IPREM/SP e a Instituição Financeira ou assemelhadas credenciados, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§2º As Instituições credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência de seu último credenciamento, respeitada a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de

2022.

Art. 20. As Instituições que estejam credenciadas anteriormente a publicação desta Portaria deverão se adequar às disposições do presente Manual mediante o início de um novo processo de credenciamento.

## Seção VI

### Do Cancelamento ou Suspensão do Credenciamento

Art. 21. A qualquer tempo o IPREM/SP poderá decidir sobre alteração, suspensão ou cancelamento do credenciamento das instituições sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título quando o fizer motivadamente.

Art. 22. Na hipótese da instituição credenciada descumprir total ou parcial de quaisquer das normas que regem os RPPS, inclusive deste Manual e da Política de Investimentos do IPREM/SP, bem como os ditames da legislação aplicável emitida pela CVM, BACEN ou Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência e demais órgãos que regulam o Sistema Financeiro Nacional, será suspenso ou cancelado o credenciamento.

Art. 23. Será suspenso ou cancelado o credenciamento de Instituição que se enquadrar nas seguintes condições:

- I - Estiver inadimplente quanto a Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- II - For declarado inidôneo em qualquer esfera do Governo;
- III - Estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV - Não apresentar resultados satisfatórios na administração/gestão de fundo de investimento; e
- V - Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos Fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão.

Parágrafo único. Na ocorrência do inciso IV deste artigo, a instituição estará impedida de requerer novo credenciamento no prazo de 06 (seis) meses a contar

da decisão prevista no art. 23 deste Manual.

Art. 24. A decisão de que trata o art. 22 deste Manual deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. Nas hipóteses previstas no art. 22 deste Manual, o IPREM/SP emitirá termo próprio, independentemente de aplicação de quaisquer sanções legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. As regras constantes neste Manual poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPREM/SP.

Art. 27. Todas as dúvidas e questionamentos referentes a este Manual de Credenciamento de Instituições Financeiras ou assemelhadas deverão ser direcionadas à Coordenadoria de Gestão de Investimentos pelo *e-mail*: [credenciamento.invest@prefeitura.sp.gov.br](mailto:credenciamento.invest@prefeitura.sp.gov.br).

Art. 28. Aos casos omissos deste Manual aplicam-se a Política de Investimentos do Instituto, bem como os dispositivos da Resolução CMN nº 4.963/ 2021 e da Portaria MTP nº 1.467/2021, sendo, em último recurso, dirimidos pela Superintendência do IPREM/SP.

Art. 29. O IPREM/SP disponibilizará publicação com a relação de todas as Instituições Financeiras ou assemelhadas credenciados em seu sítio eletrônico.

Art. 30. Este Manual será de fácil acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pela Coordenadoria de Gestão de Investimentos conjuntamente com a Assessoria Técnica Previdenciária do IPREM/SP.